



PROCESSO N° 876/12

PROTOCOLO N° 11.322.750-8

PARECER CEE/CEIF/CEMEP N° 43/13

APROVADO EM 11/09/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MÁRCIA VAZ TOSTES DE ABREU - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JORGE DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e de convalidação dos atos escolares praticados, a partir do 2º semestre do ano de 2010 até 27/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 824/12 - SEED/SUED, de 11/05/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, em 17/11/11, de interesse do Colégio Estadual Márcia Vaz Tostes de Abreu - Ensino Fundamental e Médio, município de São Jorge do Ivaí que, por sua direção solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e convalidação dos atos escolares praticados, a partir do 2º semestre do ano de 2010 até 27/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos, conforme justificativa apresentada às fls. 175, pela direção do colégio e às fls. 219 a 220, apresentada pela Documentação Escolar/NRE:

(...) considerando que a Resolução 3584/11 autorizou o funcionamento dos cursos por 02 (dois) anos, contando a partir da data da publicação da citada Resolução (17/08/11) e a oferta da EJA iniciou no 2º semestre de 2010.

(...)

A autorização para implantação da Educação de Jovens e Adultos ocorreu a partir do 2º semestre do ano letivo de 2010, conforme cota constante no Processo Protocolado n° 10207701-6, de 07/12/2009, expedida pela Chefe do Departamento de Educação e Trabalho Srª Sandra Regina de Oliveira Garcia, datado de 27/07/2010. Informamos, portanto, que houve matrículas efetivadas no referido período, porém sem concluintes, de forma a não haver Relatório Final em 2010.

O processo foi convertido em diligência junto à SEED para ser enviado novo requerimento com a data correta de convalidação e manifestação da



PROCESSO N° 876/12

CDE quanto aos Relatórios Finais. Retornou a este Conselho por meio do ofício n° 1390/13 - SEED/SUED, em 02/07/13 (fls. 218), novamente com o requerimento com data errada para o pedido de convalidação (fls. 190).

### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Márcia Vaz Tostes de Abreu está situado na Rua XV de Novembro, 603, Centro de São Jorge do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná e está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 845/12, de 03/02/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação, de 07/03/12 a 07/03/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10-CEE/PR.

O Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3584/11, de 17/08/11, por 2 (dois) anos, a partir de 27/09/11 até 27/09/13 (fls. 05).

Os recursos pedagógicos, físicos, os equipamentos, bem como a indicação das melhorias efetuadas estão descritos às fls. 14 a 46 do processo.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 141 a 145, 156 a 158 e o comprovante de encaminhamento dos Relatórios Finais consta às fls. 207 a 214.

### **1.2 Dados Gerais do Curso**

Curso: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1.610 (mil, seiscentas e dez) horas

Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas

Regime de funcionamento: de 2.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup> feira, no período diurno ou noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

### **1.3 Organização Curricular**

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e no Ensino Médio e atendem às Diretrizes Curriculares Nacionais.



PROCESSO Nº 876/12

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>		
<b>ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Márcia Vaz Tostes de Abreu - EFM</b>		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: São Jorge do Ivaí		NRE: Maringá
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12

**Total de Carga Horária do Curso** **1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a**

\*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>		
ESTABELECIMENTO: CE. Márcia Vaz Tostes de Abreu – Ens. Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: São Jorge do Ivaí		NRE: Maringá
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º semestre/2011		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A		

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12

**Total de Carga Horária do Curso** **1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a**

\*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



PROCESSO Nº 876/12

### Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Márcia Vaz Tostes de Abreu – E.F.M.		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: São Jorge do Ivaí		NRE: Maringá
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT/ LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200/1306</b>	<b>1440/1568</b>

\* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

#### 1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 133 a 140 e consta o seguinte quadro de alunos:

Etapa/ Módulo/ Período/ano	Matrículas					Desistentes				Concluintes			
	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010
	-	-	-	49		-	-	-	13	-	-	-	-

#### 1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 806/11, de 12/12/11, do NRE de Maringá (fls. 145), integrada pelos técnicos pedagógicos: Marisa Aparecida Guermandi, licenciada em Pedagogia, Fabiana P. L. S. Figueira, Soni de Freitas Duarte, Maria Aparecida Biasão, licenciada em Letras,



PROCESSO N° 876/12

emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio (fls. 150).

### **1.6 Parecer SEED**

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer n° 101/12 -DEB/EJA/SEED (fls. 182) é favorável ao reconhecimento dos referidos cursos e a convalidação “dos estudos realizados antes da publicação da Resolução” (fls. 183).

## **2. Mérito**

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, do Colégio Estadual Márcia Vaz Tostes de Abreu, de São Jorge do Ivaí e de convalidação dos atos escolares praticados, do 2º semestre do ano de 2010 até 27/09/11, quando houve a publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos da EJA.

O Ensino Fundamental - Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foram autorizados a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3584/11, de 17/08/11, por 2 (dois) anos, a partir de 27/09/11 até 27/09/13. Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso desde o 2º semestre do ano de 2010. Assim, é indispensável a convalidação dos atos praticados desde este período até 27/09/11, data esta que principia a regularidade da oferta do curso.

O docente para atuar em Biologia é licenciado em Ciências/Matemática e o de Física é licenciado em Química. Não houve indicação de docentes para Ensino Religioso e LEM-Espanhol, sendo os demais licenciados nas disciplinas em que atuam.

A Comissão informa que o colégio possui estrutura física adequada e apresenta condições de localização, segurança, salubridade, saneamento, ventilação e higiene em conformidade com a legislação que rege a matéria e conforme o laudo da Vigilância Sanitária. Contudo o Corpo de Bombeiros apresentou restrições, sobre as quais a direção solicitou providências à mantenedora. Não conta com laboratório para as práticas de Ciências.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que conforme previsto no Decreto n° 4837, de 04/06/12, publicado no DOE n° 8727, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do mesmo, todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido Certificado de Conformidade.



PROCESSO N° 876/12

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/07/10 até 01/07/15, do Colégio Estadual Márcia Vaz Tostes de Abreu - Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, município de São Jorge do Ivaí, de acordo com o estabelecido na Deliberação n° 02/10 - CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do 2° semestre do ano de 2010 até 27/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 207 a 214.

A SEED deverá:

a) garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas;

b) prover docentes licenciados com habilitação específica para as disciplinas de Biologia, Física, Ensino Religioso e LEM-Espanhol;

c) providenciar laboratório de Ciências.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Márcia Vaz Tostes de Abreu - Ensino Fundamental e Médio, e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, "a", do art. 65 da Deliberação n° 02/10 - CEE/PR, bem como ao DET/SEED.

A instituição de ensino deverá adequar o Projeto Político-Pedagógico às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10) e às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (Resolução CNE/CEB n° 02/12).

Alerta-se à instituição de ensino que para pedido de renovação do reconhecimento, deverá atender ao contido nas Deliberações n° 02/10-CEE/PR e n° 05/10-CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento dos cursos, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados desde o 2° semestre do ano de 2010 até 27/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;



PROCESSO N° 876/12

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2013.

Oscar Alves  
Presidente do CEE